A C Ó R D Ã O

TC-010042.989.26-9, TC-010068.989.26-8 e TC-010146.989.26-4
Representantes: Cauê Lacerda Rodrigues Alves (OAB/SP n° 526.473); Renata Saydel (OAB/SP n° 194.266); Miriam Athiê (OAB/SP n° 79.338).
Representada: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.
Advogada: Marcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP n° 125.455).
Responsável: Hermínia Moreira Souza Portes - Secretária Municipal de Fazenda.
Assunto: Representação formulada contra o edital do Pregão eletrônico n.º 30/2026, que objetiva a contratação de solução tecnológica em ambiente web, no Modelo SAAS, para apoio às atividades de fiscalização, controle e gestão do ISSQN, incluindo implantação, treinamento e suporte técnico.
Procurador de Contas: Jose Mendes Neto.

EMENTA: CAUTELARES EM PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. SOLUÇÃO TECNOLÓGICA EM AMBIENTE WEB. MODELO SAAS. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO ISSQN. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA DE CONDIÇÃO DE PROCEDIBILIDADE PARA O CONTROLE EXTERNO. FUNCIONALIDADES RELACIONADAS A TORRES E ESTAÇÕES RÁDIO BASE. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO EM MATÉRIA DE TELECOMUNICAÇÕES. PRESERVAÇÃO DA COMPETÊNCIA MUNICIPAL DE NATUREZA URBANÍSTICA. FORNECIMENTO DE SOFTWARE E HOSPEDAGEM EM NUVEM. VEDAÇÃO ABSOLUTA À SUBCONTRATAÇÃO DA INFRAESTRUTURA ACESSÓRIA. RESTRIÇÃO INDEVIDA À COMPETITIVIDADE. EXIGÊNCIA DE HOSPEDAGEM DE DADOS EXCLUSIVAMENTE NO TERRITÓRIO NACIONAL. NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA E PROPORCIONAL. COMPLEXIDADE DA MIGRAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO, INTEGRAÇÃO E VALIDAÇÃO DE DADOS. PRAZO REDUZIDO SEM SUPORTE NOS ESTUDOS PREPARATÓRIOS. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO. NECESSIDADE DE RESPOSTA MÍNIMA A INCIDENTES CRÍTICOS. OBRIGATORIEDADE DE PARÂMETROS QUE INTERFIRAM NA UTILIDADE E NO CUSTO DAS PROPOSTAS. PROVA DE CONCEITO. INADEQUAÇÃO DA DEMONSTRAÇÃO CONCENTRADA DE ATRIBUTOS DE INFRAESTRUTURA DE LONGA DURAÇÃO. CONTRADIÇÃO ENTRE PERCENTUAIS DE APROVAÇÃO. VIOLAÇÃO AO JULGAMENTO OBJETIVO. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO. NECESSIDADE DE DEFINIÇÃO DOS MARCOS DE IMPLANTAÇÃO, ACEITE E INÍCIO DO LICENCIAMENTO. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. PRAZO PARA RESPOSTA COMO CLÁUSULA CONTRATUAL NECESSÁRIA. DETERMINAÇÃO PARA RETIFICAÇÃO E REPUBLICAÇÃO DO EDITAL. REPRESENTAÇÕES PARCIALMENTE PROCEDENTES E PROCEDENTE. V.U.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SILVIA CRISTINA MONTEIRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-YRF1-CCM9-7QXD-6E83

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, o E. Tribunal Pleno, em sessão de **29 de julho de 2026**, sob a presidência da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, pelo voto da Conselheira Substituta – Auditora Silvia Monteiro, Relatora, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, julgou pela procedência parcial da representação formulada por Renata Saydel, objeto do TC-010068.989.26-8; pela procedência da representação formulada por Cauê Lacerda Rodrigues Alves, tratada no TC-010042.989.26-9; e pela procedência parcial da representação formulada por Miriam Athiê, abrigada no TC-010146.989.26-4; com as determinações consignadas no voto da Relatora, juntado aos autos.

Com a certificação do trânsito em julgado, e ultimadas todas as diligências, arquivem-se os autos.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas Dra. Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 29 de julho de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente

SILVIA MONTEIRO
Relatora

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SILVIA CRISTINA MONTEIRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-YRF1-CCM9-7QXD-6E83